



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.147 DE 02 DE ABRIL DE 2019.

**Institui o Programa "SÃO JOSÉ MAIS SAUDÁVEL",
de parceria entre o poder público e empresas privadas
para ações na área de esportes.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- É instituído o Programa "SÃO JOSÉ MAIS SAUDÁVEL", de parceria entre o Poder Público e empresas privadas interessadas, com os seguintes objetivos:

I - realização de obras e serviços de melhorias em áreas públicas para a prática de atividades esportivas;

II - fomento ao desporto, com ou sem fornecimento de materiais e equipamentos correlatos; e

III - demais atividades naquelas áreas, que proporcionem melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, consideram-se:

I - obras e serviços de melhorias: as atividades de implantação, manutenção, recuperação, iluminação, sinalização, instalação de equipamentos, ajardinamento e arborização;

II - áreas públicas: praças, parques urbanos, quadras esportivas, pistas de caminhada e corrida e ciclovias.

Art. 2º - A contrapartida do Poder Público compreende autorização para utilização temporária de espaços institucionais e de publicidade nas áreas públicas, segundo padrões a serem definidos pela Municipalidade.

Parágrafo único - No espaço publicitário é vedada a veiculação de propaganda de incentivo ao tabagismo ou ao consumo de bebidas alcoólicas e de armas de qualquer tipo, inclusive as de brinquedo.

Art. 3º - A participação no Programa far-se-á através de convênio entre a empresa e a Municipalidade.

§ 1º - O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo por iniciativa unilateral de qualquer dos convenientes.

§ 2º - Mais de uma área poderá ser objeto de parceria de uma mesma empresa.

§ 3º - A mesma área poderá ser objeto de parceria compartilhada entre mais de uma empresa.

§ 4º - É vedada, a qualquer título, a cessão do direito a terceiros, sem prévia e formal concordância da Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - A adesão ao Programa, para formalização do convênio, far-se-á através de proposta escrita do interessado, acompanhada de minuta do projeto a ser desenvolvido.

Parágrafo único - O projeto observará critérios preestabelecidos pela Municipalidade e poderá ser elaborado e estruturado por órgãos técnicos do Executivo.

Art. 5º - A existência de convênio vigente não exime a Municipalidade de responsabilidade pela manutenção das áreas.

Art. 6º - A regulamentação desta lei estabelecerá os critérios para a realização dos convênios, elaboração de projetos, análise e aceitação de propostas, definição do material institucional e publicitário a ser exposto nas áreas, execução e fiscalização das atividades dos parceiros conveniados.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 02 de abril de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Marcelo Tavares Esteves
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer